



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 043/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036, do Município de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências.”*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Gestora e a Comissão Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio de 2026/2036.

**Art. 2º** - A Comissão Gestora Municipal do PME será composta pelos seguintes membros, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-lo:

<b>COMISSÃO GESTORA</b>	
Leila Rosangela Agüero Benetti	Coordenadora do Plano Municipal de Educação
Roseni Martins Freitas	Secretária Municipal de Educação
Kátia Mascena Volpato	Assessora Escolar da SEMEC
Maria Claudia Moreira Sachelaridi	Coordenadora Pedagógica da Rede estadual de Ensino
Cleide Garcia	Coordenadora Pedagógica da Rede estadual de Ensino
Karla Dias Echeverria	Representante do Conselho Tutelar
Iolanda da Silva Fukuro	Representante do Conselho Tutelar
Sandra Luiza Barbosa	Representante do SIMTED Rede Estadual de Ensino
Regiani Perez França	Assessora Escolar da Rede Municipal de Educação
Roberto Vieira de Oliveira	Representante do Fórum Municipal de Educação
Rogério Rodrigues Batista	Representante Escola Indígena da Rede Municipal
Jucimar Carvalho Chaves	Técnico Pedagógico SEMEC
Gislaine dos Santos Dallefe	Representante da Associação de Pais e Mestre (APM)
Patrícia Ribeiro Gauto	Representante da Associação de Pais e Mestre (APM)
Naiara Micaela Agüero Florentin	Representante do Legislativo
Flavio Alves de Jesus	Representante do Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Cristiane da Silva Chaves	Representante do Executivo
Jane Cleia Rodrigues de Lima	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares
Simone de Fátima Nunes de Oliveira	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares

**Art. 3º** - A Comissão Gestora Municipal do PME tem por competências:

I - Realizar reuniões de planejamento das ações durante o processo de elaboração do PME;

II - Promover um debate amplo e qualificado sobre o PME, contribuindo para o diagnóstico, identificação de problemas e definição de objetivos, metas e estratégias;

III - Planejar e propiciar ações que contemplem a participação social;

IV - Acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME e oferecer apoio ao levantamento e organização das informações educacionais;

V - Coordenar o desenvolvimento das ações para a elaboração do texto-base do PME, sua divulgação, realizar Audiência Pública e o acompanhamento de sua tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la:

<b>COMISSÃO TÉCNICA</b>	
Relega Tavares Vogel	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Regiani Peres França	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Kátia Mascena Volpato	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Cristine Vilante Vilhalva	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Jucimar Carvalho Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Joardany Mesa Barreto	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Cristiane da Silva Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Julian Martins Batista	Representante do FUNDEB

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME:

I - Participar ativamente das reuniões locais da Comissão Técnica na Elaboração do texto-base e da Lei do PME;

II - Apresentar e discutir o texto-base e da Lei do PME, juntamente com a Comissão Gestora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - Contribuir na organização da Audiência Pública para aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV - Conduzir todo o processo da elaboração do PME com os demais membros da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME;

V - Estudar o Plano Municipal de Educação (PME);

VI - Estudar os objetivos e metas do PME, para fazer proposições das estratégias do novo PME;

VII - Realizar o levantamento dos dados educacionais do município e estudo da Avaliação do PME anterior;

VIII - Elaborar o Diagnóstico da Educação do Município;

IX - Contribuir na divulgação do texto-base junto à comunidade escolar e sociedade em geral;

X - Organizar reuniões com participação social e comunidade escolar;

XI - Participar de Audiências Públicas para aprovação do PME.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2026.

  
**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO N° 043/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial da Assomasul n. 4.078, de 23 de abril de 2026, página 186.**

**DECRETO N° 043/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**"Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036, do Município de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências."**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Gestora e a Comissão Técnica Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio de 2026/2036.

**Art. 2º** - A Comissão Gestora Municipal do PME será composta pelos seguintes membros, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-lo:

<b>COMISSÃO GESTORA</b>	
Leila Rosângela Agüero Benetti	Coordenadora do Plano Municipal de Educação
Roseni Martins Freitas	Secretária Municipal de Educação
Kátia Mascena Volpato	Assessora Escolar da SEMEC
Maria Cláudia Moreira Sachelarldi	Coordenadora Pedagógica da Rede estadual de Ensino
Cleide Garcia	Coordenadora Pedagógica da Rede estadual de Ensino
Karla Dias Echeverria	Representante do Conselho Tutelar
Iolanda da Silva Fukuro	Representante do Conselho Tutelar
Sandra Luiza Barbosa	Representante do SIMTED Rede Estadual de Ensino
Regiani Perez França	Assessora Escolar da Rede Municipal de Educação
Roberto Vieira de Oliveira	Representante do Fórum Municipal de Educação
Rogério Rodrigues Batista	Representante Escola Indígena da Rede Municipal
Jucimar Carvalho Chaves	Técnico Pedagógico SEMEC
Gislaine dos Santos Dallefe	Representante da Associação de Pais e Mestre (APM)
Patrícia Ribeiro Gauto	Representante da Associação de Pais e Mestre (APM)
Naiara Micaela Agüero Florentin	Representante do Legislativo
Flávio Alves de Jesus	Representante do Executivo
Cristiane da Silva Chaves	Representante do Executivo
Jane Cleia Rodrigues de Lima	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares
Simone de Fátima Nunes de Oliveira	Representante dos Conselhos Municipais e outros Órgãos fiscalizadores e Conselhos Escolares

**Art. 3º** - A Comissão Gestora Municipal do PME tem por competências:

- Realizar reuniões de planejamento das ações durante o processo de elaboração do PME;
- Promover um debate amplo e qualificado sobre o PME, contribuindo para o diagnóstico, identificação de problemas e definição de objetivos, metas e estratégias;
- Planejar e propiciar ações que contemplem a participação social;
- Acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME e oferecer apoio ao levantamento e organização das informações educacionais;
- Coordenar o desenvolvimento das ações para a elaboração do texto-base do PME, sua divulgação, realizar Audiência Pública e o acompanhamento de sua tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro terá o encargo de coordená-la:

<b>COMISSÃO TÉCNICA</b>	
Relega Tavares Vogel	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Regiani Peres França	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Kátia Mascena Volpato	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Cristine Vilante Vilhalva	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Jucimar Carvalho Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC
Joardany Mesa Barreto	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Cristiane da Silva Chaves	Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Julian Martins Batista	Representante do FUNDEB

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME:

- Participar ativamente das reuniões locais da Comissão Técnica na Elaboração do texto-base e da Lei do PME;
- Apresentar e discutir o texto-base e da Lei do PME, juntamente com a Comissão Gestora;
- Contribuir na organização da Audiência Pública para aprovação do Plano Municipal de Educação;
- Conduzir todo o processo da elaboração do PME com os demais membros da Comissão Técnica Municipal de Elaboração do PME;
- Estudar o Plano Municipal de Educação (PME);
- Estudar os objetivos e metas do PME, para fazer proposições das estratégias do novo PME;
- Realizar o levantamento dos dados educacionais do município e estudo da Avaliação do PME anterior;
- Elaborar o Diagnóstico da Educação do Município;

- Contribuir na divulgação do texto-base junto à comunidade escolar e sociedade em geral;
- Organizar reuniões com participação social e comunidade escolar;
- Participar de Audiências Públicas para aprovação do PME.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2026.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 048/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

*"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Sapucaia - MS."*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Coronel Sapucaia - MS.

**Art. 2º** Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos do regulamento federal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ELABORAÇÃO**

**Art. 3º** O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, quando exigidos na forma da legislação, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado ao setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação constante do Plano de Contratações Anual.

**§ 1º** Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Parágrafo único.** Nas contratações diretas por dispensa de licitação, o TR poderá ser elaborado por apenas um servidor.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONTEÚDO**

**Art. 6º** Deverão ser tratados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**I** - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**IV** - requisitos da contratação;

**V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**VII** - critérios de medição e de pagamento;